

Id:09FEE1D7B566F13D



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

LEI Nº 305, DE 06 DE JULHO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 063/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Cristino Castro-PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, Felipe Ferreira Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Do Avanço por Progressão de Nível

Fica alterado o item III do artigo 50 da Lei Municipal nº063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item III Art. 50. A progressão de nível será concedida a cada 4 (quatro) anos, mediante comprovação de participação do Profissional do Magistério em cursos de formação continuada com carga horária mínima de 280 (duzentas e oitenta) horas.

Fica alterado o artigo 51 da Lei Municipal nº063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Na ausência de comprovação da carga horária mínima exigida, a progressão será concedida ao Profissional do Magistério a cada 5 (cinco) anos.
§1º. A cada mudança de nível, o servidor terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base."

Parágrafo Único — Os profissionais do magistério admitidos antes da promulgação desta Lei permanecerão regidos, sem emendas ou alterações, pelos artigos 50 e 51 da Lei Municipal nº 063/2010.

Art. 2º – Da Gratificação de Regência de Classe

Fica alterado o artigo 86 da Lei Municipal nº063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 86. A Gratificação de Regência de Classe corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base e será concedida exclusivamente aos profissionais efetivos do magistério em exercício em sala de aula, admitidos até a data de promulgação desta lei.

§1º. Servidores admitidos após a promulgação desta lei não farão jus à referida gratificação."

Art. 3º – Da Valorização, Salário Base e Classes

Fica alterado o artigo 81 da Lei Municipal nº 063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. O salário base dos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cristino Castro-PI será equivalente, no mínimo, ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme definido por legislação federal vigente, proporcional à carga horária exercida pelo servidor.

§1º. Para fins desta lei, considera-se como referência o piso fixado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o valor proporcional para jornadas inferiores.

§2º. Fica assegurada a revisão automática do salário base sempre que houver atualização do Piso Nacional, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação orçamentária municipal.

§3º. Nenhum professor em efetivo exercício poderá perceber salário base inferior ao valor proporcional do piso nacional do magistério.

§4º. A mudança de classe assegurará ao servidor do Magistério o acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário base, ressalvado que:

I – permanece garantido o percentual de **15% (quinze por cento)**, na mudança de classe, admitidos anteriormente à promulgação desta lei;

Parágrafo único. Para os servidores do magistério admitidos após a promulgação desta Lei, a Classe SL (Superior Licenciatura) iniciará com percentual zero, sendo aplicado o percentual previsto neste artigo apenas após a mudança de classe para as classes subsequentes."

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

Art. 4º – Da Licença-Prêmio

Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal nº 063/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. O servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação terá direito à licença-prêmio por assiduidade de 3 (três) meses, a cada quinquênio (5 anos) ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, com a remuneração que percebia no dia do seu afastamento.

§1º. É permitido o acúmulo de períodos de licença-prêmio, desde que respeitados os limites operacionais e orçamentários da administração pública.

§2º. O número de servidores simultaneamente em gozo da licença-prêmio não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos do magistério, salvo por decisão judicial ou em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados.

§3º. A contagem do quinquênio poderá ser interrompida por faltas injustificadas, licenças não remuneradas ou penalidades disciplinares, reiniciando-se a contagem após o retorno do servidor às condições regulares de assiduidade."

Art. 5º – Da Readaptação de Função

Inclui-se o §3º. Ao artigo 74 da Lei Municipal nº063/2010, com a seguinte redação:

"§3º. O servidor do magistério readaptado por laudo ou perícia médica deverá cumprir integralmente a carga horária correspondente à nova função para a qual foi readaptado, não fazendo jus a qualquer tipo de redução de carga horária."

Art. 6º – Da Licença para Acompanhamento de Familiar

Inclui-se §2º. ao artigo 100 da Lei Municipal nº 063/2010, com a seguinte redação:

"§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, a Junta Médica Oficial responsável pela análise e deliberação dos pedidos de licença para acompanhamento de familiar, conforme já previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Cristino Castro-PI."

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – Da Revisão do Plano

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Cristino Castro-PI deverá ser objeto de revisão geral a **cada 5 (cinco) anos**, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

§1º. A revisão periódica terá por finalidade avaliar a estrutura remuneratória, a política de valorização dos profissionais da educação e a adequação às legislações federal, estadual e municipal vigentes.

§2º. A iniciativa legislativa para a revisão do Plano caberá privativamente ao Prefeito Municipal conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O art. 66 da Lei Municipal nº 063/2010 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

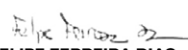
"§3º Os servidores admitidos após a publicação desta Lei ficam vinculados, de forma definitiva, à lotação correspondente ao cargo para o qual prestaram concurso público, vedada a sua transferência entre a Zona Urbana e a Zona Rural."

Art. 9º – Disposições Finais

§1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 06 dias do mês de julho de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08